DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9320/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/8153/2023
PROTOCOLO	: 2265428
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOAO CARLOS KRUG
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. ARQUIVAMENTO SEM PREJUÍZO AO EXAME POSTERIOR.

Trata-se do Procedimento de Controle Prévio do Pregão Eletrônico nº 50/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, objetivando o registro de preços para futura aquisição de tecidos e aviamentos para os setores da Atenção Primária, CAPS e Hospital Municipal, pelo período de 12 meses, em atendimento do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de R$ 400.910,02 (quatrocentos mil, novecentos e dez reais e dois centavos).

A **Divisão de Fiscalização de Saúde**, constatou que, a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 27 de julho de 2023. Sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, quais sejam: a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugere-se o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018, conforme ANÁLISE ANA - DFS - 9073/2023 (fls. 603-604).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 24 de novembro de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM